



Contrato nº 24/2014

Área Interessada: DIRAF

Gerência: DIENG

Contrato para prestação de serviços contínuos de assistência técnica, operação, manutenção preventiva e corretiva predial em equipamentos e sistemas, com cessão de mão de obra e fornecimento de peças, que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a empresa Eletrodata Engenharia Eireli.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 00.662.270/0003-20, designado doravante Inmetro, representado neste ato por seu Presidente, em exercício, OSCAR ACSELRAD, CPF n.º 036.941.197-87, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, ANTONIO CARLOS GODINHO FONSECA, CPF n.º 193.035.131-34, de outro lado, a empresa ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI, estabelecida na Rua Florisberto Dias Farias, nº 205, Bairro Caji, Lauro de Freitas – BA, CEP 42700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.099.194/0001-64, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo seu Diretor LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA, CPF nº 404.591.796-91, firmam o presente contrato, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014, Processo Inmetro nº 52600.015618/2014-12, sujeitando-se os contratantes às normas de Direito Público, em especial a Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97, a IN MPOG/SLTI n.º02/2008 e alterações, a IN MPOG/SLTI n.º01/10, a IN MPOG/SLTI n.º02/10 e o Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de assistência técnica, operação, manutenção preventiva e corretiva predial em equipamentos e sistemas, com cessão de mão de obra e fornecimento de peças, instalados no Inmetro, de acordo com o Projeto Básico, as especificações técnicas anexas, proposta de preços da Contratada e Edital.

1.2. Os serviços serão realizados nas dependências do Inmetro, localizadas:

1.2.1. no campus de Xerém, situado na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº50, Vila Operária, Xerém, Município de Duque de Caxias – RJ;

1.2.2. no prédio situado na Rua Santa Alexandrina, nº416, assim como nas casas adjacentes ao prédio (Rua Santa Alexandrina, nº386, Rua Paulo de Frontin, nºs 663 e 685) e no prédio situado na Rua Estrela, nº67, todos situados no Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será de empreitada por preço global.

2.2. A Contratada observará, na consecução do objeto deste contrato, os seguintes procedimentos:

- a) executará os serviços com diligência e perfeição técnica, em consonância com as normas técnicas aplicáveis;
- b) observará, fielmente, o termo de referência, edital, plantas e detalhes elaborados pelo Inmetro, os quais a Contratada declara conhecer integralmente e que fazem parte do presente instrumento contratual, como se neles estivessem transcritos, para todos os fins de direito;
- c) acatará todas as recomendações emanadas da Fiscalização do Inmetro, com vistas ao bom andamento dos serviços, refazendo o que for necessário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa total estimada com a execução do presente contrato será de R\$ 3.299.999,98 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), já tendo sido emitida Nota de Empenho Estimativa n.º 2014NE801046 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o corrente exercício, no Elemento de despesa 33.90.39, P.I. n.º 3556N202203, na Fonte 250.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O fechamento do mês será realizado pela Divisão de Engenharia – DIENG do Inmetro – Setor responsável pela gerência e fiscalização deste contrato, devendo a nota fiscal ser emitida somente após autorização do fiscal ou gerente do contrato que, preliminarmente, emitirá um documento relacionado ao controle do mês de referência, sendo este documento apresentado à empresa para sua apreciação e parecer.

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo gerente e pelo fiscal do contrato.

5.3. As notas fiscais deverão espelhar os valores de cada unidade, considerando as horas negativas e outros descontos a serem realizados.

5.4. O primeiro e o último faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura deste contrato, e os demais deverão ser faturados considerando o mês integral.

5.5. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no subitem 5.6.

5.6. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização deste contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes documentações:



5.6.1. Planilha mensal que deverá conter os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas-extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, coberturas, ocorrências, glosas e observações que se façam necessárias;

5.6.2. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor deverá ser feita glosa da fatura ou, caso haja cobertura, devem ser enviadas as cópias das folhas de ponto dos funcionários em questão;

5.6.3. Folha de Pagamento Analítica, específica do contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, na qual constem os nomes de todos os funcionários, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

5.6.4. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitida pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado (incluindo o pagamento de salários dos funcionários que estão fazendo cobertura, relativo ao mês da prestação dos serviços);

5.6.5. Relação dos empregados vinculados à execução contratual, com os valores recebidos por cada funcionário referente aos benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, relativo ao mês subsequente ao mês de referência da nota fiscal;

5.6.6. Relação do efetivo, por função, referente aos valores a serem depositados na conta vinculada, para fins comprobatórios;

5.6.7. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação por meio do CAGED, correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida;

5.6.8. Comprovação de Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à Contratada;

5.6.9. Comprovações dos recolhimentos do FGTS e das contribuições ao INSS, por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores – RET;
- f) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

5.7. Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

5.8. A Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do contrato, quando for o caso, com a fatura, as seguintes documentações:

5.8.1. Demonstração, quadrimestral, através de extrato individual de cada funcionário lotado no Inmetro, a fim de comprovar o recolhimento do FGTS e INSS;



- 5.8.2. Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - 5.8.3. Relação do material fornecido;
 - 5.8.4. Comprovante de pagamento do 13º salário;
 - 5.8.5. Concessão de férias (cópia do Aviso de Férias) e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;
 - 5.8.6. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação através da RAIS (anual);
 - 5.8.7. A documentação relacionada anteriormente, quando cópia, deverá ser autenticada em Cartório ou mediante a apresentação dos originais para autenticação.
- 5.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas na DIENG (Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Vila Operária – Distrito de Xerém – Município Duque de Caxias – RJ, campus do **Inmetro**, Prédio 7), mediante a apresentação dos originais.
- 5.10. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da nota fiscal.
- 5.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.
- 5.12. A Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.13. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto à não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
- 5.14. A critério do Inmetro poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 5.15. Antes do pagamento, o Inmetro verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, sendo o seu resultado impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.16. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar a qualidade mínima exigida às atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior a demandada, nos termos do artigo 36, § 6º da Instrução Normativa MPOG n.º02/08 e suas alterações.
- 5.17. O documento de cobrança devolvido, por incorreção, terá seu prazo para pagamento contado a partir da data de sua reapresentação corrigido.
- 5.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Inmetro.
- 5.19. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º8.212/91.
- 5.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º116/03 e legislação municipal aplicável.



1723
87
TICA

5.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. O pagamento das verbas destinadas ao pagamento das férias e do 13º salário dos trabalhadores da Contratada será realizado em conta vinculada específica para este fim, diversa daquela indicada no item 5.2, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, observado que:

5.22.1. A Contratada somente poderá utilizar os referidos recursos para a destinação acima delineada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.23. O Inmetro não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

5.25. O termo de referência, o edital e este contrato se completam e se complementam no estabelecimentos das normas e condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, no termo de referência e na legislação vigente aplicável à espécie:

6.1.1. Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como a disciplina e as normas técnicas internas do Inmetro;

6.1.2. Apresentar, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, recolhimento ao CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativo ao período do contrato;

6.1.3. Apresentar ao Inmetro, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês do início da execução dos serviços, os comprovantes de quitação de recolhimento de suas contribuições ao INSS ao FGTS e as fotocópias das carteiras de trabalho devidamente atualizadas dos técnicos bem como, enquanto perdurem os serviços, comprovação do pagamento do pessoal empregado no serviço;

124
87
FISCAL

- 6.1.4. Sob as penas da Lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela Fiscalização do Inmetro;
- 6.1.5. Ser representada, por meio do Responsável Técnico pela execução que deverá ser habilitado, nos termos do Edital, com a comprovação de execução dos serviços de natureza, de porte e de complexidade equivalentes à função a qual estará sendo designado;
- 6.1.6. Ser representada, durante a execução dos serviços, em reuniões que terão a participação das partes, pelo menos, pelo Engenheiro Residente que tenha poderes para responder em nome da Contratada;
- 6.1.7. Providenciar junto ao CREA, as Anotações e Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;
- 6.1.8. Obter dos Órgãos Públicos e Concessionários pertinentes, todas as licenças necessárias à execução dos serviços, arcando com as respectivas despesas, taxas emolumentos etc;
- 6.1.9. Fornecer o Orçamento Analítico, com preços unitários e globais, bem como as quantidades dos serviços e cronograma físico-financeiro;
- 6.1.10. Atender às normas sobre segurança e saúde no trabalho, em especial à Portaria nº3.214/78 – Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, no contrato, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar às pessoas físicas e jurídicas direta e indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato;
- 6.1.11. Submeter à aprovação da Fiscalização do Inmetro, até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos com o termo de referência, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- 6.1.12. Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com o termo de referência, observado que qualquer alteração que eventualmente seja necessária ou proposta deverá ser formalizada previamente ao Inmetro para análise e, se possível, aprovação, com conseqüente aditamento contratual, nos termos da Lei nº8.666/93;
- 6.1.13. Manter organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço de obra, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 6.1.14. Estocar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e transporte de materiais da obra;
- 6.1.15. Providenciar a adequada proteção das áreas afetadas direta ou indiretamente pelos serviços, estando-se obrigada a reparar os danos, se for o caso, arcando com os seus respectivos ônus, em prazo a ser definido pelo Inmetro;
- 6.1.16. Deverá executar os serviços em conformidade com as normas e especificações do termo de referência e seus anexos, da proposta de preços vencedora da licitação e da planilha orçamentária e cronograma;
- 6.1.17. Estudar minuciosamente todas as normas e especificações antes e durante a execução dos serviços, considerando que:
- a) as Especificações, Planilhas Orçamentárias e normas de execução se completam e mantêm coerência entre si, não podendo ser considerados separadamente;
 - b) qualquer incoerência, falha ou omissão identificada nos projetos, assim como eventuais dúvidas da Contratada, a Fiscalização do Inmetro, de imediato, deverá ser comunicada formalmente para providenciar os esclarecimentos pertinentes junto a área gestora do contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
PROCURADORIA GERAL
INMETRO

1725
87
ICA

c) todas as sugestões de alteração de soluções de execução e especificações para quaisquer situações dos serviços propostas pela Contratada, deverão ser previamente encaminhadas por intermédio da Fiscalização do Inmetro, que procederá a sua análise e se pronunciará formalmente a respeito de sua aprovação;

d) todas as soluções adotadas durante a execução dos serviços que difiram das que constam em projeto, deverão ser sistematicamente documentadas pela Contratada e fornecidas à Fiscalização do Inmetro, e devem constar do “as built”, a ser entregue pela Contratada em duas cópias impressas assinadas e uma cópia em arquivo digital.

6.1.18. Manter no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação conforme estabelecidos neste contrato;

6.1.19. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações trabalhistas e fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

6.1.20. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução dos serviços, objeto do contrato;

6.1.21. Empregar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente às condições estipuladas nas especificações, em conformidade com as especificações dos fabricantes, às normas, métodos e ensaios da ABNT, salvo disposição em contrário, considerando que:

a) a boa qualidade e eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada serão, como condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços, submetidas às verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis;

b) todos os materiais por determinada marca de fabricação são referenciais de qualidade, ficando subentendida a alternativa “ou rigorosamente equivalente”;

c) criar condições que possibilitem à Fiscalização do Inmetro o acesso fácil e seguro a todas as áreas dos serviços, a depósitos, armazéns ou outras dependências utilizadas para a plena execução do objeto contratado, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam risco aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

d) submeter previamente à aprovação da Fiscalização do Inmetro, amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços, objeto do contrato.

6.1.22. Adotar procedimentos de proteção preventivos a danos nas redes de instalações existentes, aprovados previamente pela Fiscalização do Inmetro, quando os serviços interferirem com estas, evitando possíveis interrupções no seu funcionamento durante ou em consequência da execução dos serviços, considerando que:

a) será da Contratada, o ônus e a total responsabilidade pela realização dos reparos a quaisquer danos aos serviços já executados ou às redes de infra-estrutura existentes causados por ela;

b) na hipótese de recusa, demora, negligência, de falta de correção das falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Inmetro efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiro, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

PROCURADORIA GERAL DO INMETRO

1726
87

- 6.1.23. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Inmetro;
- 6.1.24. Comunicar à Inmetro quaisquer anormalidades constatadas e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.25. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a execução do objeto para verificar as condições em que a execução está sendo realizada;
- 6.1.26. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço, objeto contratado;
- 6.1.27. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Inmetro, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 6.1.28. Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 6.1.29. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e com identificação através de crachá com foto recente.
- 6.1.30. Retirar do local dos trabalhos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer pessoas ou materiais que, a juízo da fiscalização, forem julgados impróprios ou inconvenientes, não podendo isto ser considerado motivo de suspensão, mesmo que temporária, dos trabalhos, preços e prazos.
- 6.1.31. Colocar, sempre que necessário e em local indicado pela Fiscalização do Inmetro, as placas alusivas aos serviços de engenharia, obedecendo ao modelo exigido pelo CREA-RJ.
- 6.1.32. Arcar com os custos para retirada total dos entulhos, quando houver, decorrentes da execução dos serviços para fora do local dos trabalhos, conforme orientação da Fiscalização do Inmetro, destinando-os para local autorizado pela FEEMA, em observância a Resolução n.º 307/2002 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, observada a legislação específica para a retirada e transporte.
- 6.1.33. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.1.34. Cumprir todas as exigências contidas neste de contrato, bem como em todos os documentos que o integram.
- 6.2. A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, fiscal, social, trabalhista, previdenciária e de acidentes do trabalho.
- 6.3. Todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 6.4. A Contratada será a única responsável por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar ao Inmetro ou a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores.
- 6.5. A Contratada responderá pela direção, supervisão, capacitação, administração e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todas as incidências fiscais, vale transporte, despesas de remuneração, encargos trabalhistas, previdência social e seguro contra acidentes no trabalho, relativamente ao seu pessoal, sendo, para todos os efeitos legais, a única e exclusiva empregadora.

PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
INMETRO

1728
37

6.6. No decorrer da execução dos serviços, será exigida, da Contratada, uma produção correspondente ao estabelecido neste contrato.

6.7. Os casos fortuitos ou motivos de força maior, que possam vir a justificar prorrogação de prazo, somente serão considerados quando comunicados à Fiscalização do Inmetro, na ocasião em que ocorrerem, obedecendo-se aos prazos previstos na legislação e devidamente justificados por escrito.

6.8. Caso ocorra a suspensão dos trabalhos por conta dos materiais, a Contratada se obriga a pagar multa diária na forma, de acordo com a cláusula específica deste contrato;

6.9. Constituem reponsabilidades da Contratada:

6.9.1. Os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, que no caso do presente contrato, verificar-se-á através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada.

6.9.2. Todas e quaisquer perdas e danos causados aos bens ou pessoas durante a execução do contrato ou em função deste, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Inmetro por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimo de mora.

6.9.3. Em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.9.4. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do Inmetro.



6.9.5. Pela qualidade, perfeito funcionamento e segurança dos serviços, após o recebimento definitivo dos mesmos, durante o prazo previsto em lei, devendo a Contratada efetuar a reparação de quaisquer falhas, defeitos ou imperfeições que se apresentarem nesse período, sem ônus para o Inmetro.

6.10. São expressamente vedadas à Contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Inmetro durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Inmetro;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação.

6.11. A Contratada será responsabilizada por qualquer atraso na execução dos serviços, consoante os cronogramas que deverão constar na documentação, ainda que decorrente de inadimplemento por parte de seus fornecedores.

6.12. A Contratada declara estar cientificada da sua responsabilidade de acatamento e observância às regras estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no DOU de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, e o Código de Conduta Ética Profissional dos



1129
87

Servidores do Inmetro, instituído pela Portaria Inmetro nº 535, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, observado que:

6.12.1 Os dois documentos mencionados no subitem 6.12 são partes integrante do contrato, devendo a Contratada divulgá-lo integralmente a todos os funcionários que estarão prestando serviços ao Inmetro, bem como incluir este compromisso no contrato de trabalho que venha a ser firmado com cada funcionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INMETRO

7.1. Constituem obrigações do Inmetro:

7.1.1. Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida da Contratada, quanto à execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços de conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento, desde que descontadas as multas, caso hajam.

7.1.3. Designar um Gerente para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer, em nome do Inmetro, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços.

7.1.4. Permitir acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências do Inmetro para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto.

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

7.1.6. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo de contrato.

7.1.7. Indicar os servidores que fiscalizarão a execução dos serviços para o fiel cumprimento do objeto.

7.1.8. Convocar, a qualquer momento, os técnicos da Contratada, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas.

7.1.9. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado.

7.1.10. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes de acordo com as condições deste contrato.

7.1.11. Pagar à Contratada o valor total contratado para a execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.1.12. Supervisionar a execução do serviço, objeto deste contrato.

7.1.13. Disponibilizar um local à Contratada para instalação do Canteiro de Obras, bem como indicar o local para colocação dos tapumes;

7.1.14. Providenciar os trâmites legais e necessários para a assinatura do termo contratual.

7.2. São expressamente vedadas ao Inmetro, sujeita à apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente:

7.2.1. Exercer a subordinação direta sobre o posto de trabalho;

7.2.2. Disponibilizar ao posto de trabalho terceirizado senhas de acesso aos sistemas corporativos do Governo Federal (SIASG, SIAFI, SIAPE, SIDOR, SIGPLAN etc.) e seus subsistemas ou permitir o acesso por meio de senhas de seus servidores;

7.2.3. Utilizar posto de trabalho para fiscalizar contratos ou fornecimento de bens subscrever despachos, notas técnicas ou pareceres de qualquer natureza, realizar cadastro de

Handwritten signatures and a circular stamp of the Procuradoria Geral do Inmetro. The stamp contains the text: 'PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO FEDERAL DO BRASIL' and 'INMETRO - C.'.

1130
87

fornecedores, de pessoal ou registros que exijam subordinação direta, pessoalidade e acesso aos sistemas corporativos do Governo Federal, salvo nas hipóteses expressamente permitidas em lei, quando inexistente conflito de interesses na execução das atividades descritas no Termo de Referência, dentro dos objetivos deste contrato.

7.2.4. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever apoio ao usuário;

7.2.5. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;

7.2.6. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste contrato e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.2.7. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Inmetro, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.3. O termo de referência, o edital da licitação e este contrato se completam e se complementam no estabelecimento das obrigações do Inmetro.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gerência dos serviços, objeto do presente contrato, será exercida pelos servidores PABLO GARCIA SILVA e TALVANES NUNES DA SILVA, fiscal técnico serão os servidores PABLO GARCIA SILVA, ADALBERTO BENVINDO DE ALMEIDA e JESUS ANTONIO DA SILVA e os fiscais administrativos, os servidores JOSÉ DO CARMO RIBEIRO RODRIGUES e ADALBERTO BENVINDO DE ALMEIDA, em obediência aos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, obrigando-se a Contratada a prover as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições a atender prontamente às observações da fiscalização, que terá amplos poderes, inclusive para:

8.1.1. Atestar, conjuntamente, os documentos de cobrança.

8.1.2. Aplicar as multas previstas na Cláusula Treze – Das Penalidades, suspender a execução dos serviços julgados inadequados e sustar o pagamento de faturas, no caso de não acatamento de quaisquer de suas exigências, ou pela prática de irregularidade ou omissão nos serviços contratados.

8.1.3. Recusar a utilização de profissional cuja habilitação ou experiência profissional julgar inadequada ou cujo rendimento e/ou qualidade de trabalho considere não satisfatório.

8.1.4. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada quaisquer ônus decorrentes da recusa prevista no subitem 8.1.3, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

8.1.5. Exigir a complementação, reparação ou nova execução dos serviços recusados por execução inadequada e sem boa técnica, ou nos quais tenham sido empregados materiais de qualidade inferior e/ou diferentes dos especificados e exigidos nos serviços contratados.

8.1.6. Determinar, quando necessária, a prioridade de execução dos serviços e controle das condições dessa execução.

8.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do Inmetro, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

1231
87

assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

8.3.1. Para efeito deste contrato, considera-se:

- a) gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- b) fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- c) fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

8.4. A fiscalização deste contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Inmetro, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. O Inmetro monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.7. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

8.7.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.7.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.7.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.7.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.7.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.7.6. A satisfação do público usuário.

8.8. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O representante do Inmetro deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



1732
87

8.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, considerando que esta contratação continuada é realizada com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.12.1. No caso de Contratada regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) entrega, quando solicitado pelo Inmetro, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” do subitem 8.12.1 deverão ser apresentados.

8.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no subitem 8.12.1 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.15. O Inmetro deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” do subitem 8.12.1 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

8.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou o gestor deste contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

8.18. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8.18.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

8.19. Quando da rescisão contratual, a fiscalização deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado que:

8.19.1. Até que a Contratada comprove o disposto no caput, o Inmetro reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato, sob a égide do Art. 19-A, incisos IV e V, da IN nº08/2008 e alterações.

8.20. Da fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

8.20.1. Será elaborada uma planilha-resumo deste contrato. Esta planilha –resumo conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no Inmetro, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

8.20.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações

1234
87

fornecidas pela empresa e pelo empregado. Serão observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

8.20.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

8.20.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

8.20.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

8.20.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a Contratada a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.20.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

8.21. Da fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

8.21.1. Será feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

8.21.2. Será consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

8.21.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.22. Da fiscalização diária:

8.22.1. Não serão permitidas ordens diretas do Inmetro dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da Contratada. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

8.22.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

8.22.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

8.23. Da fiscalização especial:

8.23.1. Será observada a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela Contratada no dia e percentual previstos. Será verificada pelo gestor do contrato a necessidade de proceder-se a repactuação do contrato, observada a cláusula nona deste contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

8.23.2. O Inmetro se certificará de que a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados;

8.23.3. O Inmetro se certificará de que a Contratada respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

8.24. Da fiscalização por amostragem:

8.24.1. A fiscalização do contrato solicitará, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

8.24.2. A fiscalização do contrato solicitará, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração;

8.24.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

8.24.4. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

b) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.25. Da fiscalização quando da extinção ou rescisão do contrato:

8.25.1. A Contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

1736
87

8.25.1.1. A Contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

8.26. Das providências em caso de indícios de irregularidade:

8.26.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a fiscalização ou o gestor deste contrato deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

8.26.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, a fiscalização ou o gestor deste contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

9.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada nesta contratação tendo em vista tratar-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, observado que:

9.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 9.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

9.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.1.3. No caso de a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

9.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

9.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

9.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



137
87

9.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.4.5. O prazo referido no subitem 9.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

9.4.6. O Inmetro poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

9.4.7. As repactuações a que a Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.5.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Procuradoria Geral do INMETRO.

Handwritten initials or marks.

1738
72

9.8. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço, quando for o caso, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZ – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

10.1. Serviços extraordinários poderão ocorrer:

10.1.1. Por ocasião da execução dos serviços, o contrato poderá, a critério do Inmetro, ser aditado com acréscimo ou diminuição de quantidades de serviços, dentro dos limites legais, constantes de itens contratuais, decorrentes de adequação ao projeto previsto que se tornarem necessárias, tendo em vista a única e exclusiva conveniência do Inmetro, mantidos sempre os preços unitários da proposta.

10.1.2. Em nenhuma hipótese serão considerados, como serviços extraordinários, os erros ou omissões de quantidades constantes da proposta, ou má avaliação nos preços unitários.

10.1.3. Quaisquer orçamentos solicitados pelo Inmetro à Contratada, para execução de serviços extraordinários, deverão ser elaborados com base nos preços unitários constantes da proposta original apresentada pela adjudicatária a esta licitação, e, quando necessário, complementados com preços de revistas e sites da Internet especializados em orçamento de serviços idênticos ao licitado.

10.1.4. No caso de vir a ser celebrado termo de aditamento ao contrato, correspondente à diminuição de serviços, o valor dos mesmos será reduzido do preço global proposto, de acordo com os preços unitários constantes do orçamento, não cabendo à Contratada direito a reclamações ou indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. O pessoal utilizado pela Contratada na execução deste contrato, não contrairá vínculo empregatício com o Inmetro.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período, garantia, em uma das modalidades do §1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

12.2. A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à Contratada, ou reverter-se em favor do Inmetro, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

12.3. Havendo utilização total ou parcial da garantia, quando ocorrer o não cumprimento das obrigações assumidas, por culpa exclusiva da Contratada, obriga-se a mesma a proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado pelo Inmetro.

12.4. A importância referente à garantia prestada será complementada ou atualizada, sempre que ocorrer a prorrogação ou alteração do valor inicial do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

12.5. Consoante o disposto no § 4º, do artigo 56, da Lei nº8.666/93, a garantia somente será liberada ou restituída após o término contratual, caso não haja pendências.

12.6. A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observado o subitem 12.4 desta Cláusula.

12.7. O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento desta, acompanhada do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do objeto deste contrato.

12.8. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Inmetro, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da IN MPOG/SLTI n.º02/2008, alterada pela IN MPOG/SLTI n.º06/2013.

12.9. Em caso de rescisão motivada pela Contratada, a garantia reverterá integralmente aos cofres do Inmetro, facultando-se a este cobrar a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

12.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.10.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.10.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.10.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

12.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no itens 12.10 deste contrato.

12.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.16. A garantia será considerada extinta:

12.16.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

12.16.2. Após o término da vigência do contrato, observado item 12.6 e demais condições deste contrato.

12.17. O Inmetro não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

12.17.1. caso fortuito ou força maior;

12.17.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.17.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

1740
37

12.17.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

12.18. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 12.17.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atraso na execução do objeto contratado e quaisquer outras irregularidades, o Inmetro poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa no regular processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme descrito na tabela do subitem 2, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

13.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto contratado, por dia;	05	3,2% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4	Recusar-se a executar serviço contratado determinado pela Fiscalização do Inmetro, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, por ocorrência.	03	0,8% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de produto/material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme fora dos padrões de higiene e boa apresentação, e/ou sem crachá; registrado por ocorrência(s);	03	0,8% por dia
9	Permitir a presença de funcionário sem contrato formal de trabalho, registrado por ocorrência(s);	06	4,0% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Corrigir as não conformidades identificadas de saúde, segurança e higiene ocupacional, não adotando as medidas corretivas definidas pelo Inmetro, dentro do prazo estabelecido; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Corrigir as irregularidades verificadas em equipamentos e móveis de sua propriedade, ou deixar de comunicar à Fiscalização do Inmetro casos de necessidade de manutenção nas instalações prediais e/ou móveis do Inmetro; por ocorrência;	03	0,8% por dia
12	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil e/ou entregar os benefícios nas datas avençadas, por ocorrência e por dia; por dia e por	06	4,0% por dia



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "PROCURADORIA GERAL" and "INMETRO".

1741
87

	ocorrência.		
13	Efetuar o pagamento de encargos sociais e trabalhistas dos empregados relacionados à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	06	4,0% por dia
14	Cumprir prazo previamente estabelecido com o Inmetro para fornecimento de produtos ou execução de serviços; por dia e por ocorrência;	03	0,8% por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Inmetro; por ocorrência.	04	1,6% por dia
16	Refazer serviço não aceito, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização do Inmetro; por dia e por ocorrência;	03	0,8% por dia
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Inmetro, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18	Iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pelo termo de referência, edital, contrato ou quando solicitado pelo Inmetro; por ocorrência.	02	0,4% por dia
19	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
20	Ressarcir o Inmetro por eventuais danos causados por seus funcionários.	02	0,4% por dia
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Inmetro; por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia
23	Informar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização e/ou gerência do contrato, casos de acidentes de trabalho e doença ocupacional.	06	4,0% por dia
24	Encaminhar cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a fiscalização do contrato.	06	4,0% por dia

* Incidente sobre o valor mensal estimado para o contrato.

13.2.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que poderá resultar na rescisão contratual, a critério do Inmetro.

13.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, exceto quando houve comprovação da ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e sempre a critério da autoridade competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.6. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 13.1 poderão também ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

- Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objeto da licitação.

13.7. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.8. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;



1742
857

13.9. Possui competência para a aplicação das sanções previstas no subitem 1, alíneas “a” “b” e “c” desta Cláusula o Diretor de Administração e Finanças do Inmetro, depois de verificada e formalizada pela Fiscalização e pela Gerência do contrato, o descumprimento de obrigação contratual por parte da Contratada.

13.10. A sanção prevista no subitem 1, alínea “d”, desta Cláusula é de competência da autoridade máxima do Inmetro.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS INSTRUÇÕES

14.1. Serão observados, nos serviços ora contratados, estas instruções, as especificações técnicas apresentadas, as normas da ABNT ou outras indicadas, quando for o caso.

14.2. O Inmetro poderá, a seu critério, rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações a que se refere este contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato será rescindido por ato fundamentado da autoridade competente do Inmetro signatária deste instrumento, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

15.2. Em caso de rescisão do contrato, a Contratada entregará os serviços ao Inmetro, no estado em que se encontrarem, obrigado este a pagar o preço caso o (os) documento (os) sejam aprovados pela fiscalização do Inmetro, depois de deduzidas as multas em que, porventura, houver incorrido a Contratada.

15.3. Havendo perdas e danos a indenizar, o Inmetro poderá reter qualquer pagamento devido à Contratada, até que esta os componha.

15.4. Se a paralisação dos serviços se der por falta dos recursos financeiros do Inmetro, o prosseguimento da execução dos serviços ficará condicionado à alocação de recursos e a sua não existência ensejará, a qualquer das partes, dar por rescindido o contrato, não cabendo pretensões indenizatórias à Contratada.

15.5. Em qualquer hipótese de rescisão deste contrato, seja por fundamento legal ou contratual, o Inmetro estará autorizado a se imitir na posse dos serviços em execução, adotando, para tanto, quaisquer providências que julgar convenientes ou oportunas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, salvo com autorização prévia e por expressa do Inmetro.

16.2. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro, observado que:

16.2.1. Constará obrigatoriamente da autorização prévia que o Inmetro poderá opor ao cessionário dos créditos, as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente, que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

16.3. Na hipótese de cessão ou transferência do objeto deste contrato, será obrigatoriamente subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.



[Handwritten signature]



[Handwritten initials]

1743
87

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

17.1. Os seguintes documentos constituem anexos deste contrato, dele fazendo parte integrante, em tudo aquilo que não contrariem, de forma a complementarem-se uns aos outros, sendo que, em caso de dúvida, prevalecerá sempre o expressamente disposto neste instrumento contratual.

17.1.1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2014;

17.1.2. Termo de referência e seus anexos;

17.1.3. Processo n.º 52600.015618/2014-12; e

17.1.4. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FORÇA MAIOR

18.1. As partes contratantes não responderão pelo cumprimento das suas obrigações na hipótese de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, suportando, independentemente, suas respectivas perdas.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

19.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso. O Inmetro, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, as retenções a que estiver obrigado pela legislação vigente, observado que:

19.1.1. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

19.1.2. Uma vez apurado, no curso da presente contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais de qualquer natureza, não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o estorno, ou a compensação, dos valores porventura pagos à Contratada.

19.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, instituição ou extinção de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção, redução ou majoração de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, para adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Inmetro.

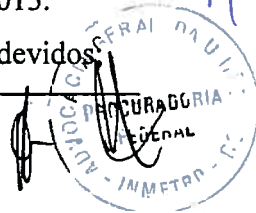
CLÁUSULA VINTE – DA CONTA VINCULADA

20.1. O provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, serão depositados pelo Inmetro em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº06/2013.

20.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos.




[Handwritten signature]



[Handwritten initials]

1744
87

- 20.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 20.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 20.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 20.2. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 20.3. A Contratada autorizará o Inmetro a abrir uma conta vinculada específica, com a finalidade de quitação de possíveis direitos e/ou verbas rescisórias trabalhistas (pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual), dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Inmetro em decorrência desta licitação, de acordo com o artigo 19-A da Instrução Normativa MPOG n.º02 de 30/04/2008 e suas alterações.
- 20.4. Por força deste contrato, a Contratada autoriza o Inmetro a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 20.5. A Contratada viabilizará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 20.6. A Contratada viabilizará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 20.7. A Contratada disponibilizará todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 20.8. Os valores provisionados na forma do subitem 20.1 desta cláusula somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 20.8.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 20.8.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 20.8.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 20.8.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 20.9. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem 20.2 desta cláusula, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que o Inmetro possa verificar a realização do pagamento.
- 20.10. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



20.11. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 20.4 desta cláusula pelo próprio Inmetro, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de AGOSTO de 2014.

OSCAR ACSELRAD
Presidente do Inmetro, em exercício

LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA
Diretor da Contratada

ANTONIO CARLOS GODINHO FONSECA
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro

Testemunhas:

Nome: PABLO GARCIA SILVA
CPF: 024.746.757-01

Nome: LILIA SOUZA CONCEIÇÃO
CPF: 947501905-78



___ SIASG, SICON, CRONOGRAMA, APROPRIACT, REGIVACONT (REGISTRA VALOR DE CONTRATO
DATA: 21/08/2014 HORA: 09:51:05 USUARIO: FELIPE

1746
87

UASG : 183023 - INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA
CRONOGRAMA : 00027 / 2014 CNPJ/CPF FORNECEDOR....: 16.099.194/0001-64
CONTRATO : 50 000242014 VALOR TOTAL DO CONTRATO: 3.299.999,98

NOTAS DE LANCAMENTOS GERADAS PELO SIAFI:

2014NL800082

FECHAMENTO DO CONTRATO ANTERIOR EFETUADO COM SUCESSO

PF12=RETORNA

1747
87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2014 - UASG 183023

Nº Processo: 15618/2014. PREGÃO SISPP Nº 12/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 16099194000164. Contratado: ELETRODATA - ENGENHARIA EIRELI - Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de assistência técnica, operação, manutenção preventiva e corretiva predial em equipamentos e sistemas, com cessão de mão de obra e fornecimento de peças, instalados no Inmetro, de acordo com o Projeto Básico, as especificações técnicas anexas, proposta de preços e Edital. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Vigência: 18/08/2014 a 17/08/2015. Valor Total: R\$3.299.999,98. Fonte: 250183023 - 2014NE801046. Data de Assinatura: 18/08/2014.

(SICON - 19/08/2014)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 216/2014 - UASG 183039

Número do Contrato: 66/2013. Nº Processo: 4.049/2013. INEXIGIBILIDADE Nº 115/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 15744631000192. Contratado: E & P COMERCIO E SERVICOS PARA -VEICULOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo da contratação por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/09/2014 a 03/09/2015. Valor Total: R\$528.900,00. Fonte: 250183023 - 2014NE800340. Data de Assinatura: 18/08/2014.

(SICON - 19/08/2014)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 221/2014 - UASG 183039

Número do Contrato: 160/2012. Nº Processo: 7533/2012. PREGÃO SISPP Nº 42/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 05541161000106. Contratado: SECURISYSTEM SISTEMAS DE - MONITORAMENTO LTDA - EPP. Objeto: Inclusão de cláusula contratual referente a reajuste e a prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses do contrato que trata da prestação de serviço de vigilância eletrônica da Gerência Regional de Cachoeira do Sul - GERCS. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. Vigência: 14/08/2014 a 13/08/2015. Valor Total: R\$6.240,00. Fonte: 250183023 - 2014NE800053. Data de Assinatura: 13/08/2014.

(SICON - 19/08/2014)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 220/2014 - UASG 183039

Número do Contrato: 166/2012. Nº Processo: 6921/2012. PREGÃO SISPP Nº 47/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 05541161000106. Contratado: SECURISYSTEM SISTEMAS DE - MONITORAMENTO LTDA - EPP. Objeto: Inclusão de cláusula contratual referente a reajuste e a prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, do Contrato que trata da Prestação de Serviço de Vigilância Eletrônica da Gerência do Setor Regional de Santa Maria - GERSM. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e 10.520/2002. Vigência: 14/08/2014 a 13/08/2015. Valor Total: R\$6.165,00. Fonte: 250183023 - 2014NE800052. Data de Assinatura: 13/08/2014.

(SICON - 19/08/2014)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 43/2014 - UASG 183039

Nº Processo: 4396/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de misturas gasosas. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 20/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Berlim, Nº 627 São Geraldo - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/09/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Respeitar as determinações contidas no item 2.8 do Edital sob pena de desclassificação da proposta.

HERACLIDES SILVEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEK - 19/08/2014) 183023-18205-2014NE800311

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, o Ministério do Meio Ambiente - MMA e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM. OBJETO: Estabelecer a cooperação técnica visando a execução do Projeto Desenvolvimento de Parcerias Ambientais Público-Privadas, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comuns entre o

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura.html>, pelo código 00032014082000126

IBAM, o ICMBio e o MMA. VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses. DATA DE ASSINATURA: 19/08/2014; Pelo MMA: IZABELLA TEIXEIRA - Ministra. Pelo ICMBio: ROBERTO RICARDO VIZENTIN - Presidente. Pelo IBAM: PAULO TIMM - Superintendente.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOEXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA

PROCESSO: 02000.001736/2014-34 ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada nº. 07/2014, de 15/08/2014. CONVENIENTES: Ministério do Meio Ambiente, 37.115.375/0002-98 e Escola Nacional de Administração Pública 00.627.612/0001-09. Oficinas de Moderação para implementação do Programa Nacional de Juventude e Meio Ambiente - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programas de Trabalho - 1854121242B340001 CÓDIGO DA UG: 440001; Código da Gestão: 00001. RECURSOS DO MMA: R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais), fonte 0100. ELEMENTO DE DESPESA: 339036 e 339147 NOTA DE CREDITO 2014NC000022. DA VIGÊNCIA: da data da publicação até 31/12/2014 DATA E ASSINATURA: Brasília, 15 de Agosto de 2014 - Fauze Martins Chequer Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente e Paulo Sérgio de Carvalho Presidente da Escola Nacional de Administração Pública.

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00012/2014 ao Convênio Nº 774702/2012. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Unidade Gestora: 440001, Gestão: 00001. Conveniente: VOTUPORANGA PREFEITURA, CNPJ nº 46.599.809/0001-82. Prorrogação do Prazo de Vigência do Convênio. Valor Total: R\$ 239.507,33. Valor de Contrapartida: R\$ 39.507,33. Vigência: 12/12/2012 a 30/11/2014. Data de Assinatura: 18/08/2014. Signatários: Concedente: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, CPF nº 074.376.148-04, Conveniente: NASSER MARAO FILHO, CPF nº 109.376.198-92.

(SICONV(PORTAL) - 19/08/2014)

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 02501.001194/2014-59; Espécie: Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 017/ANA/2014; Objeto: prestação de serviços educacionais, no âmbito desta Agência, para capacitação de 25 servidores no Curso de Direito Ambiental, com carga horária de 32 horas/aula; Contratado: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV - CNPJ nº 33.641.663/0001-44; Fundamento legal: art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21/6/1993; Despacho reconhecendo a inexigibilidade de licitação em 19/8/2014, por Lúia André Muniz, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, ratificado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, na mesma data, por Vicente Andreu, Diretor-Presidente, da ANA; e Valor total: R\$ 43.200,00.

Processo nº: 02501.001295/2014-20; Espécie: Despacho de Dispensa de Licitação nº 05/ANA/2014; Objeto: prestação de serviço de processamento de dados, consubstanciado na consulta on-line às bases de dados do Sistema SISBACEN, do Banco Central do Brasil; Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - CNPJ: 33.683.111/0001-07; Fundamento legal: Inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993; e Despacho reconhecendo a dispensa de licitação em 19/8/2014, por Lúia André Muniz, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, ratificado na mesma data, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, por Vicente Andreu, Diretor-Presidente, da ANA.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/201 - UASG 193111

Número do Contrato: 7/2011. Nº Processo: 0201500204720135. PREGÃO SISPP Nº 4/2011. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 08139629000129. Contratado: ADERSTE ADMINISTRACAO E -TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EI. Objeto: Repactuação referente ao aumento da CCT de 2012 (Oficial de Manutenção) e 2013 (Oficial de Manutenção e Telefonista) e prorrogação do contrato originário por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art.57,II,Lei 8.666/93; Art.30,++3°e4°,IN/SL-TI/MPOG02/2008,cláusula Quarta e Décima do Contrato originário. Vigência: 27/07/2014 a 27/07/2014. Valor Total: R\$113.925,35. Fonte: 174193034 - 2014NE800181. Data de Assinatura: 25/07/2014.

(SICON - 19/08/2014) 193111-19211-2014NE800006

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2014 - UASG 193099

Nº Processo: 02001003250201421. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 20/08/2014 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Scen -lote 02 Bloco a -ed.sede do Ibama Sala 114 Ass Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/09/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A licitação será dividida em itens, facultando-se a licitante a participação em quanto itens forem de seu interesse.

SERGIO LUIS DE CASTRO ABRANTES FERRÃO
Coordenador-Geral de Administração

(SIDEK - 19/08/2014) 193099-19211-2014NE800006

PREGÃO Nº 5/2014 - UASG 193111

Nº Processo: 02015000609201459. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição, de forma parcelada, de produtos hortifrutigranjeiros em estado natural (in natura) e ovos, para atender as necessidades do Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS - da Base Avançada de Juiz de Fora, unidade pertencente à Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais, no exercício de 2014. Total de Itens Licitados: 00027. Edital: 20/08/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Avdo Contorno, 8121 - 4º Andar Lourdes - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2014 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RONIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
p/Equipe do Pregão

(SIDEK - 19/08/2014) 193111-19211-2014NE800006

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2014

O Ibama/SUPES/MG comunica aos interessados que a empresa Adriana de Oliveira Nunes Costa EPP foi a vencedora do Pregão Eletrônico nº 3/2014 (aquisição de hortifrutigranjeiros) pelo valor total de R\$ 11.083,18.

DANIELLA CONTE SENA

p/ Equipe do Pregão

(SIDEK - 19/08/2014) 193111-19211-2014NE800006

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 193102

Número do Contrato: 1/2011. Nº Processo: 02004000081201013. PREGÃO SISPP Nº 5/2010. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 23066228000180. Contratado: FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS -EIRELI - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescentar Sobclusula Única a Cláusula Quinta, do Contrato Original nº 001/2011. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 15/08/2014.

(SICON - 19/08/2014) 193099-19211-2014NE800006

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EDITAL DE LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-TCEA Nº 1/2014

O responsável pelo Setor de Arrecadação da SUPES/BA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL notifica os interessados abaixo relacionados do LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-TCEA, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia conferido ao Ibama, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art 17-B da Lei nº 6.938/81 alterada pela Lei nº 10.165/2000), ficando os mesmos intimados a efetuar os pagamentos dos débitos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente edital, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal-CADIN e inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe a legislação pertinente. Os interessados dispõem de prazo para impugnação de até 30 dias, com início a partir de 15 dias da publicação deste edital, conforme artigo 15 do Decreto 70.235/72.FUNDAMENTOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) e Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 17-B a 17-G.FUNDAMENTOS LEGAIS DOS ACRESCIMOS: Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo 17-H (até dezembro de 2008) e Lei 10.522, artigo 37-A, redação dada pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, combinada com a Lei 9.430, artigo 61,de 27 de dezembro de 1996 (após dezembro de 2008).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº24/2014
celebrado entre o Instituto Nacional de
Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a empresa
Eletrodata Engenharia Eireli.**

O **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**, autarquia federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina nº 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 00.662.270/0003-20, designado doravante Inmetro, representado neste ato por seu Presidente, JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, CPF nº 113.055.250-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças substituto, MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 668.276.637-87, de outro lado, a empresa ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI, estabelecida na Rua Florisberto Dias Farias, nº 205, Bairro Caji, Lauro de Freitas – BA, CEP 42700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.099.194/0001-64, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo seu Diretor LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA, CPF nº 404.591.796-91, firmam o presente termo aditivo ao contrato nº24/2044, conforme instrução do Processo Inmetro nº 52600.015618/2014-12, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº8.666/93, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 13 (treze) postos de trabalho, correspondendo a ampliação de 24,90% (vinte quatro vírgula noventa por cento) ao Contrato nº24/2014, que representa o acréscimo anual de R\$824.620,32 (oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos), conforme especificações técnicas constantes de fls. 2071-2086, planilhas de custos constantes de fls. 2087-2100 e Memorando nº245/Diraf/Dieng, constante de fls. 2055/2056, do processo n.º52600.025197/2013.

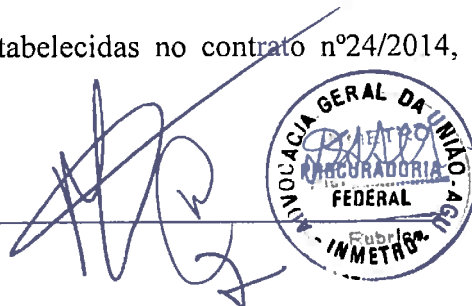
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado com a execução deste Termo Aditivo será de R\$467.517,94 (quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro).

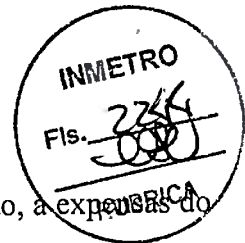
2.2. A despesa total decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta do orçamento do Inmetro para o exercício corrente, já tendo sido emitida Nota de Empenho Estimativa n.º 2014NE801046, no Elemento de despesa 33.90.39, P.I. n.º 3556N202203, na Fonte 250.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato nº24/2014, firmado em 18/08/2014.



(Fls. 2 do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 24/2014 da área - DIRAF/DIENG).





CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015.


JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro


LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA
Diretor da Contratada


MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro, substituto

Testemunhas:

Nome: *Eduardo Coelho de Andrade*
EDUARDO COELHO DE ANDRADE
CPF: 759.616.956-20

Nome: *João Marcos Costa de Barros*
JOÃO MARCOS COSTA DE BARROS
CPF: 148.124.137-02





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO nº 24/2010
Processo nº 03000.003572/2008-02
Contratante: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Contratado: EDUARDO FREITAS ALVIM
Objeto: Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos por Tempo Determinado.
Fundamento Legal: Inciso II do art. 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Data de início: 26 de fevereiro de 2010.
Data de rescisão: 26 de janeiro de 2015

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

REFERÊNCIA: (um) casco de embarcação não apto à imediata navegação.
Nº DO PROCESSO: Licitação AA nº 05/2014 - (Lei 8.666/1993)
VENDEDOR: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
COMPRADOR: José Maria Cunha
OBJETO: Alienação de bem móvel não operacional de propriedade do BNDES, casco de embarcação, apreendido em garantia de operações de crédito, nas formas e condições previstas no EDITAL e seus ANEXOS.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/10/2014
HOMOLOGAÇÃO DO LÍQUIDO: em 18/11/2014, pelo Chefe de Departamento de Logística e Patrimônio do BNDES, conforme aviso de homologação publicado em 24/11/2014, no DOU, Seção 3, pg. 138.
PREÇO: R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: à vista, conforme especificações do EDITAL e de seus ANEXOS.
TIPO DE CONTRATO: Contrato de compra e venda.
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2015.
ATA DA SESSÃO PÚBLICA: Disponível, no Site www.bn-des.gov.br.

CONTRATO - OCS Nº 27/2015
MODALIDADE: CONCURSO AA Nº 02/2014 - (LEI Nº 8.666/1993)
CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CONTRATADO: ACADEMIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL - ADEC (CNPJ: 08.466.497/0001-40)
Nº DO PROCESSO: CONCURSO AA Nº 02/2014
OBJETO: Apresentação do espetáculo "BEM BRASILEIRO", na sede de serviços do BNDES, conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pelo CONTRATADO.
PREÇO: Valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 31018000-40, Unidade Orçamentária nº BN 20002000.
DATA DA ASSINATURA: 21/01/2015

CONTRATO - OCS Nº 31/2015
MODALIDADE: CONCURSO AA Nº 02/2014 - (LEI Nº 8.666/1993)
CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CONTRATADO: KADOSH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA (CNPJ: 16.935.203/0001-00)
Nº DO PROCESSO: CONCURSO AA Nº 02/2014
OBJETO: Apresentação do espetáculo "BEM BRASILEIRO", na sede de serviços do BNDES, conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pelo CONTRATADO.
PREÇO: Valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 31018000-40, Unidade Orçamentária nº BN 20002000.
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2015

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2015

CONTRATADA: VALOR ECONÔMICO S/A.
CNPJ nº 03.687.592/0001-50
CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
OBJETO: prestação de serviços de informação em tempo real Valor PRO, por meio de 45 (quarenta e cinco) pontos de acesso e serviço de treinamento e suporte para as empresas integrantes do Sistema BNDES, conforme as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I à IP AP/DEPLAN/COPEP nº 01/2015).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032015020200114

PREÇO: valor anual de até R\$ 475.646,40 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até perfazer o limite de 60 (sessenta) meses.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3101700023
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: BN25003000.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: na Nota AP/DEJUP nº 02/2015, de 29/01/2015.
AUTORIZAÇÃO: do Sr. Diretor da Área de Planejamento, em 29/01/2015, no âmbito da IP AP/DEPLAN/COPEP nº 01/2015, de 13/01/2015

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 - UASG 183023

Nº Processo: 52600.001137/2015 Objeto: Pagamento de Anuidade - Academia Brasileira de Ciências. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: ABC é de extrínsecamente benéfica para o setor de ciência e tecnologia. Declaração de Inexigibilidade em 23/01/2015. JOSE EDUARDO ALVES COSTA. Procurador-chefe Substituto. Ratificação em 23/01/2015 JOAO ALZIRO HERZ DA JORNADA. Presidente. Valor Global: R\$ 35.000,00. CNPJ CONTRATADA 33.856.964/0001-95 ACADEMIABRASILEIRA DE CIENCIAS.

(SIDEC - 30/01/2015) 183023-18205-2015NE00056

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 183023

Número do Contrato: 24/2014.

Nº Processo: 25197/2013.
PREGÃO SISP Nº 12/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 16099194000164. Contratado: ELETRODATA - ENGENHARIA EIRELI Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 13 (treze) postos de trabalho, correspondendo a ampliação de 24,90% (vinte e quatro virgula noventa por cento) ao Contrato nº 24/2014, que representa o acréscimo em R\$ 824.620,32 (oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e trinta e dois centavos), conforme especificações técnicas constantes de fls. 2071-2086, planilhas de custos constantes de fls. 2087-2100 e Memorando nº 245/Dira/Dieng, constantes de fls. 2055/2056, do processo Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Vigência: 29/01/2015 a 17/08/2015. Valor Total: R\$824.620,32. Font: 250183023 - 2014NE01046. Data de Assinatura: 29/01/2015.

(SICON - 30/01/2015)

EDITAL Nº 1/2015

Período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2015

O INMETRO toma público, para conhecimento dos interessados, que se encontram em fase de discussão os seguintes projetos de norma ou revisão de norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, abaixo relacionados com seus respectivos prazos para sugestões:

PROJETOS DE NORMA BRASILEIRA
Os Projetos de Norma da ABNT podem ser visualizados e impressos pelo site www.abnt.org.br/consultantacional. As sugestões devem ser apresentadas conforme instruções no próprio site.
ABNT/CB-003 - ELÉTRICIDADE
Prazo-limite: 27 de março de 2015
Projeto ABNT NBR 7286 - Cabos de potência com isolamento extrudado de borracha etilenopropileno (EPR, IIEPR ou EPR 105) para tensões de 1 kV a 35 kV - Requisitos de desempenho
ABNT/CB-004 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS

Prazo-limite: 17 de março de 2015
Projeto ABNT NBR 16127 (ISO 3548-1) - Bronzinas planas - Bronzinas de paredes finas com ou sem flange - Tolerâncias, características de projeto e métodos de ensaio
ABNT/CB-005 - AUTOMOTIVO
Prazo-limite: 12 de fevereiro de 2015
Projeto 05 101.01-0171 - Veículos rodoviários automotores - Rodas/pneus sobressalentes de uso temporário e sistemas alternativos - Parte 1. Ensaio de frenagem e desvio para veículos equipados com rodas e pneus sobressalentes de uso temporário
Projeto 05 101.01-0172 - Veículos rodoviários automotores - Rodas/pneus sobressalentes de uso temporário e sistemas alternativos - Parte 2. Requisitos de ensaio de sistema de alerta de rodagem sem pressão (RFVS)
Projeto 05 101.01-0173 - Veículos rodoviários automotores - Rodas/pneus sobressalentes de uso temporário e sistemas alternativos - Parte 3. UMSA para sistemas de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS)
Prazo-limite: 15 de março de 2015

Projeto de Emenda ABNT NBR 10966-1 - Veículos rodoviários automotores - Sistema de freio - Parte I. Disposições uniformes relativas à aprovação quanto à frenagem para veículos das categorias M, N e O
ABNT/CB-006 - METROFERROVIÁRIO
Prazo-limite: 30 de março de 2015
Projeto 06:100.01-001 - Dorniente de composto polimérico - Requisitos e métodos de ensaio

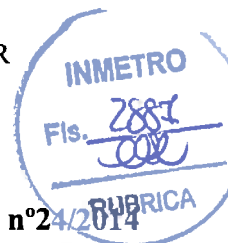
ABNT/CB-009 - GASES COMBUSTÍVEIS
Prazo-limite: 11 de fevereiro de 2015
Projeto ABNT NBR 10542 - Aquecedores de água
acumulação - Ensaios
ABNT/CB-014 - INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
Prazo-limite: 22 de março de 2015
Projeto de Emenda ABNT NBR 10719 - Informação e documentação - Relatório técnico e/ou científico - Apresentação
ABNT/CB-018 - CIMENTO, CONCRETO E AGREGADOS
DOS
Prazo-limite: 22 de março de 2015
Projeto ABNT NBR 15805 - Pisos elevados de placa de concreto - Requisitos e procedimentos
ABNT/CB-026 - ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR
Prazo-limite: 22 de fevereiro de 2015
Projeto de Emenda ABNT ISO/IS 19218-1 - Produtos para a saúde - Estrutura hierárquica de codificação para eventos adversos - Parte 1. Códigos de tipo de evento
Projeto 26.070.04-010 (ISO 16087) - Implantes para cirurgia - Análise estereofotogramétrica Röntgen para avaliação da migração de implantes ortopédicos
Prazo-limite: 13 de março de 2015
Projeto ABNT NBR 15249 - Produto para saúde - Processamento de materiais metálicos - Plano periódico de ensaio para soluções de processamento
Projeto ABNT NBR 15664-2 - Implantes para ortopedia - Revestimento de produtos Parte 2: Método de ensaio para medidas da resistência à abrasão de revestimentos metálicos aplicados por aspersão térmica utilizando um desgastador de superfície rotativo
Prazo-limite: 22 de março de 2015
Projeto 26.070.04-005 - Implantes para ortopedia - Prótese de quadril - Método de ensaio para avaliação de colisão de componente acetabular
Prazo-limite: 29 de março de 2015
Projeto ABNT NBR 15743-2 - Implantes para ortopedia - Orientações para seleção de ensaios e informações para comprovação de segurança e eficácia em projetos de produtos - Parte 2: Revestimento de produtos
ABNT/CB-028 - SIDERURGIA
Prazo-limite: 29 de março de 2015
Projeto 28.000.03-019 - Telhas e painéis termoacústicos - Requisitos de desempenho
Projeto 28.000.07-001 - Execução de sub-base e base estabilizadas granulometricamente com agregado siderúrgico para pavimentação rodoviária - Procedimento
ABNT/CB-033 - JOALHERIA, GEMAS, METAIS PRECIOSOS E BIJUTERIA
Prazo-limite: 17 de março de 2015
Projeto ABNT NBR 12310 - Diamante lapidado - Terminologia e classificação
ABNT/ONS-34 - PETRÓLEO
Prazo-limite: 22 de março de 2015
Projeto ABNT NBR 14841 - Misturas asfálticas - Determinação da adesão de arca em microrevestimentos asfálticos a frio por meio da máquina LWT
Prazo-limite: 29 de março de 2015
Projeto 34:000.05-006 - Dados terrestres e submarinos - Câmara de Fig.
ABNT/CB-48 - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
Prazo-limite: 22 de março de 2015
Projeto 48.000.01-116 (ISO 7131) - Máquinas rodoviárias - Pás-cargadeiras - Terminologia e especificações comerciais
ABNT/CB-059 - FUNDAÇÃO
Prazo-limite: 15 de fevereiro de 2015
Projeto ABNT NBR 6926 - Ferro fundido maleável - Afastamentos dimensionais para peças brutas
Prazo-limite: 26 de fevereiro de 2015
Projeto ABNT NBR 8649 - Ferro fundido cinzento - Avaliação da resistência à tração pelo ensaio por pressão de cunha
ABNT/CEE-113 - CABOS DE AÇO E ACESSÓRIOS
Prazo-limite: 30 de março de 2015
Projeto de Emenda ABNT NBR 13341-2 - Linga de cabo de aço - Parte 2: Utilização e inspeção
ABNT/CEE-145 - MINÉRIOS DE ALUMÍNIO, ÓXIDOS DE ALUMÍNIO, ALUMÍNIO PRIMÁRIO E INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO PRIMÁRIO
Prazo-limite: 22 de fevereiro de 2015
2º Projeto 145:000.00-010 (ISO 8685) - Minérios de alumínio - Procedimento de amostragem
2º Projeto 145:000.00-015 (ISO 2926) - Óxido de alumínio usado para produção de alumínio primário - Análise do tamanho de partícula no intervalo de 45 µm a 150 µm - Método do tamanho de partícula no intervalo de 45 µm a 150 µm - Método usando peneiras de eletrodeposição
Prazo-limite: 22 de março de 2015
Projeto 145:000.00-020 - Minérios de alumínio - Determinação dos teores de alumínio, silício, ferro, titânio e fósforo - Método espectrométrico de fluorescência de raios X por comprimento de onda dispersivo
ABNT/CEE-192 - AQUICULTURA
Prazo-limite: 23 de março de 2015
Projeto 192:000.00-001 - Aquicultura - Criação de tilápia - Requisitos básicos
A Consulta Nacional é realizada inteiramente on line, sem qualquer ônus. Ressaltamos que devem ser observados os respectivos prazos limites para apresentação das sugestões e que estes documentos estarão disponíveis apenas durante o período de Consulta Nacional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO



**Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº24/2014
celebrado entre o Instituto Nacional de
Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e a
empresa Eletrodata Engenharia Eireli.**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina nº 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 00.662.270/0003-20, designado doravante Inmetro, representado neste ato por seu Presidente, JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, CPF nº 113.055.250-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 668.276.637-87, de outro lado, a empresa ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI, estabelecida na Rua Florisberto Dias Farias, nº 205, Bairro Cají, Lauro de Freitas – BA, CEP 42700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.099.194/0001-64, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo seu Diretor LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA, CPF nº 404.591.796-91, firmam o presente termo aditivo ao contrato nº24/2014, conforme instrução do Processo Inmetro nº 52600.015618/2014-12, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº8.666/93, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 18 de agosto de 2015, com base na Cláusula Segunda do contrato nº24/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado com a execução deste Termo Aditivo será de R\$ 4.124.620,30 (quatro milhões, cento e vinte quatro mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos)

2.2. A despesa total decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta do orçamento do Inmetro para o exercício corrente, no Elemento de despesa 33.90.39, P.I. nº 9499N202203, na Fonte 250, 2015NE800520.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato nº24/2014, firmado em 18/08/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.




(Fls. 2 do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 24/2014).

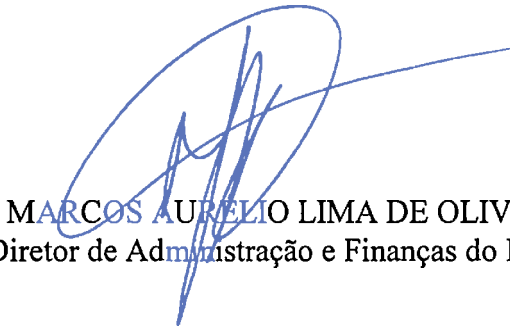
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2015.






JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro


LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA
Diretor da Contratada


MARCOS AURELIO LIMA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro

Testemunhas:


Nome: JOSÉ DO CARMO P. RODRIGUES
CPF: 584 269 184 - 49

X 
Nome: LILIA SOUZA CONCEIÇÃO
CPF: 947501 905 78





VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Município de Atalaia/PR e o Estado do Paraná.

ESPECIE: Termo de Adesão nº 1951/2015, processo 71000.108546/2014-60.

OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, com participação do Estado, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperarem, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2015. SIGNATÁRIOS: ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CPF nº 877.064.669-49, pelo Ministério, DILSO STORCH, Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba/PR - CPF nº 748.894.199-34, pelo Município e CARLOS ALBERTO RICHA, Governador do Estado do Paraná- CPF nº 541.917.509-68, pelo Estado.

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Município de Rio Bom/PR e o Estado do Paraná.

ESPECIE: Termo de Adesão nº 1919/2015, processo 71000.110868/2014-79.

OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, com participação do Estado, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperarem, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2015. SIGNATÁRIOS: ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CPF nº 877.064.669-49, pelo Ministério, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Rio Bom/PR - CPF nº 487.450.819-72, pelo Município e CARLOS ALBERTO RICHA, Governador do Estado do Paraná- CPF nº 541.917.509-68, pelo Estado.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 280101

Número do Contrato: 4/2012. Nº Processo: 52007001326201159. PREGÃO SISPP Nº 25/2011. Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO -INDUSTRIA E COMERCIO EXTE. CNPJ Contratado: 01011976000122. Contratado : ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA-S/A. Objeto: Promover a supressão dos itens com a proporcional redução do valor global do contrato em aproximadamente 41,27%, alterando a Cláusula Quarta - do Preço e Pagamento, ressaltando que as medidas de supressão terão eficácia a partir do dia 31 de julho de 2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 31/07/2015 a 08/01/2016. Valor Total: R\$2.783.334,60. Fonte: 100000000 - 2015NE800013 Fonte: 186281010 - 2015NE800014. Data de Assinatura: 31/07/2015.

(SICON - 13/08/2015) 280101-00004-2015NE800053

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 280101

Número do Contrato: 30/2012. Nº Processo: 5200000019201200. PREGÃO SISPP Nº 18/2012. Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO -INDUSTRIA E COMERCIO EXTE. CNPJ Contratado: 10889212000125. Contratado : S A COMERCIO VA-REJISTA DE JORNAIS,LIVROS E REVISTAS LT. Objeto: Promover a supressão dos itens com a proporcional redução do valor global do contrato em aproximadamente 43,93%, alterando a Cláusula Quarta - do Preço e Pagamento, ressaltando que as medidas de supressão terão eficácia a partir do dia 1º de agosto de 2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 07/08/2015 a 27/05/2016. Valor Total: R\$128.581,60. Fonte: 100000000 - 2015NE800076. Data de Assinatura: 07/08/2015.

(SICON - 13/08/2015) 280101-00001-2015NE800053

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: Pregão Eletrônico AA nº 14/2014 - BNDES. CONTRATO: OCS nº 208/2014 - SAP nº 4400000673 CONTRATADA: NOVA MOINIOS COMUNICAÇÕES LTDA. - EPP CNPJ: 04.226.531/0001-58 CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES. OBJETO: Prestação de serviços de diagramação e revisão de até 200 (duzentos) páginas anuais de balanços semestrais e anuais do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR e da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, para publicação no Diário Oficial da União. ADITIVO: nº 01 ao Contrato OCS nº 0208/2014 FINALIDADES DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses e designar a substituta do Gestor do Contrato. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: valor anual de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). VALOR ATUAL DO CONTRATO: valor anual de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.12.03.00-2 e Unidade Orçamentária: BN20000500. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: do GP/DEJUR, por meio da Nota GP/DEJUR nº 135/2015, de 30/07/2015. AUTORIZAÇÃO: da Sra. Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência, por meio da IP GP/DEPOC/GPUBLI nº 127/2015, de 30/07/2015.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 183038

Número do Contrato: 11/2014. Nº Processo: 52400.011840/2015. PREGÃO SISPP Nº 9/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE-INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 02041460000193. Contratado : BRASIL TELECOM UNICOMUNICACAO -MULTIMIDIA LTDA.. Objeto: Prorrogação da vigência do presente contrato por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 28/07/2015 a 28/07/2016. Valor Total: R\$1.256.191,97. Fonte: 250183038 - 2014NE800144. Data de Assinatura: 28/07/2015.

(SICON - 13/08/2015) 183038-18801-2015NE800291

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 230/2015 UASG 183039

Número do Contrato: 62/2014. Nº Processo: 6.725/2014. INEXIGIBILIDADE Nº 95/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 17196900000159. Contratado : ENG'VAP COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP. Objeto: Prorrogação do prazo da contratação por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/08/2015 a 17/08/2016. Valor Total: R\$493.640,00. Fonte: 250183023 - 2015NE800178. Data de Assinatura: 11/08/2015.

(SICON - 13/08/2015)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 252/2015 - UASG 183039

Número do Contrato: 66/2013. Nº Processo: 4.049/2013. INEXIGIBILIDADE Nº 115/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 15744631000192. Contratado : E & P COMER-

CIO E SERVICOS PARA -VEICULOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo da contratação por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/09/2015 a 03/09/2016. Valor Total: R\$528.900,00. Fonte: 250183023 - 2015NE800180. Data de Assinatura: 11/08/2015.

(SICON - 13/08/2015)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 257/2015 UASG 183039

Número do Contrato: 133/2012. Nº Processo: 9.030/2012. INEXIGIBILIDADE Nº 362/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 83237446000161. Contratado : AUTO ELETRICA DALEX LTDA - ME -Objeto: Prorrogação do prazo da contratação por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/09/2015 a 02/09/2016. Valor Total: R\$ 528.900,00. Fonte: 250183023 - 2015NE800095. Data de Assinatura: 11/08/2015.

(SICON - 13/08/2015)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 183023

Número do Contrato: 24/2014. Nº Processo: 52600015618201412. PREGÃO SISPP Nº 12/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 16099194000164. Contratado : ELETRODATA - ENGENHARIA EIRELI -Objeto: Prorrogação do contrato 24/2014 por 12 (doze) meses a partir de 18 de agosto de 2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 18/08/2015 a 17/08/2016. Valor Total: R\$ 4.124.620,30. Fonte: 250183023 - 2015NE800520. Data de Assinatura: 12/08/2015.

(SICON - 13/08/2015) 183023-18205-2015NE800109

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2015 - UASG 183023

Nº Processo: 52600009851/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de suprimentos de informática. Total de Itens Licitados: 00071. Edital: 14/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416 - Prédio Anexo Rio Comprido - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/08/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital e demais anexos podem ser retirados pelo site do Inmetro (www.inmetro.gov.br) ou pelo Comprasnet (www.comprasnet.gov.br).

(SIDE - 13/08/2015) 183023-18205-2015NE800109

PREGÃO Nº 19/2015 - UASG 183023

Nº Processo: 52600.028592/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de papel alcalino branco, formato A4. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416 Rio Comprido - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/08/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser adquirido pelos sites: www.inmetro.gov.br e www.comprasnet.gov.br

EDSON LUIZ DE AQUINO
Pregoeiro

(SIDE - 13/08/2015) 183023-18205-2015NE800109

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2015

O INMETRO torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 014/2015 - Processo INMETRO n.º 52600.011318/2015 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DISCAMAGEM DIRETA GRATUITA - DDG, NA MODALIDADE 0800, NO SISTEMA DE TARIFICAÇÃO REVERSA PARA CHAMADAS LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN INTRA-REGIONAIS), E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC PARA CHAMADAS ORIGINADAS POR EMPRESA CALL-CENTER CONTRATADA PELO INMETRO, sagrando-se vencedora a empresa ALGAR TELECOM S/A, CNPJ 71.208.516/0001-74, item único. Valor Total da Licitação R\$ 101.563,60 (cento e um mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

EDSON LUIZ DE AQUINO
Pregoeiro

(SIDE - 13/08/2015) 183023-18205-2015NE800109



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO



**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2014
celebrado entre o Instituto Nacional de
Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e a
empresa Eletrodata Engenharia Eireli.**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 00.662.270/0003-20, designado doravante Inmetro, representado neste ato por seu Presidente, JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, CPF n.º 113.055.250-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 668.276.637-87, de outro lado, a empresa ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI, estabelecida na Rua Florisberto Dias Farias, nº 205, Bairro Cajá, Lauro de Freitas – BA, CEP 42700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.099.194/0001-64, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo seu Diretor LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA, CPF nº 404.591.796-91, firmam o presente termo aditivo ao contrato nº 24/2044, conforme instrução do Processo Inmetro nº 52600.015618/2014-12, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

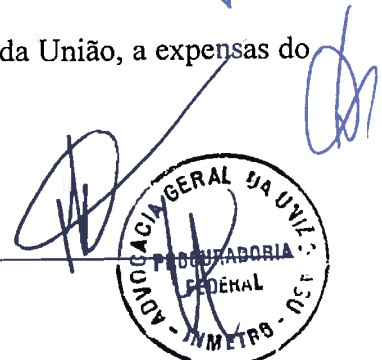
1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do CNPJ da contratada para o CNPJ: 16.099.194/0003-26, de acordo com a Carta da empresa Eletrodata e a justificativa da empresa constituir filial no Rio de Janeiro-RJ, passando todos os recolhimentos relativos aos encargos sociais dos colaboradores do presente contrato ao novo CNPJ, conforme documentação aos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIRMAÇÃO

2.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato nº 24/2014, firmado em 18/08/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.




(Fls. 2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 24/2014).

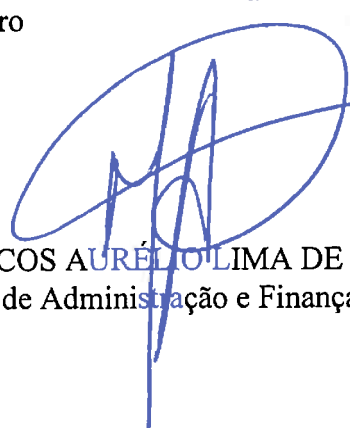


E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02-(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de SETEMBRO de 2015.


JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro


LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA
Diretor da Contratada


MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro

ELETRICDATA ENGENHARIA EIRELI
Leonardo V. Neri de Oliveira
Engenheiro Eletricista
CREA. 48560 DAMG - Diretor

Testemunhas:

+ Nome: TALUANO S ANNES
CPF: 842 564 434 87

Nome: Leonardo Veloso Neri de Oliveira
CPF: 759 816 956-20



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2015 - UASG 183038

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2015 - UASG 183038

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Espécie: Termo de Compromisso
Compromitente: GERDAU ACOMINAS S.A.

Espécie: Termo de Compromisso
Compromitente: GERDAU ACOMINAS S.A.

Espécie: Termo de Compromisso
Compromitente: BRESSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Espécie: Termo de Compromisso
Compromitente: BRESSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Espécie: Termo de Compromisso
Compromitente: BRESSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/navegabilidade.html,

Espécie: Termo de Compromisso
Compromitente: EMBAFAC COMERCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Espécie: Termo de Compromisso
Compromitente: SANTOS TANK CONTAINERS LTDA.

Espécie: Termo de Compromisso
Compromitente: SANTOS TANK CONTAINERS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2015 - UASG 183039

Nº Processo: 7.578/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 96/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA-QUALIDADE E TECNOLOGIA.

(SICON - 23/09/2015)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2015 - UASG 183039

Nº Processo: 3874/2015
Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios metrologicos em cronotacógrafos.

(SIDECE - 23/09/2015) 183023-18205-2014NE800056

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2015 - UASG 183039

Nº Processo: 8212/2015
Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios metrologicos em cronotacógrafos.

(SIDECE - 23/09/2015) 183023-18205-2014NE800056

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 183023

Número do Contrato: 6/2014.
Nº Processo: 52600048847201332.
PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA-QUALIDADE E TECNOLOGIA.

(SICON - 23/09/2015) 183023-18205-2015NE800109

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 183023

Número do Contrato: 24/2014.
Nº Processo: 52600015618201412.
PREGÃO SISPP Nº 12/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA-QUALIDADE E TECNOLOGIA.

(SICON - 23/09/2015) 183023-18205-2015NE800109

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 10/2015

Espécie: Apostilamento nº 10/2015, de 22.9.2015 ao Contrato nº 17/2014, Parte: SUFRAMA, CNPJ/MF Nº 04.407.029/0001-43 e empresa CTIS TECNOLOGIA S.A. CNPJ/MF Nº 01.644.731/0001-32.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32/2015 - UASG 193028

Número do Contrato: 47/2012.
Nº Processo: 52710001946201222.
PREGÃO SISPP Nº 9/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DEMANAUS.

(SICON - 23/09/2015) 193028-19205-2015NE800074

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 33/2015 - UASG 193028

Número do Contrato: 46/2012.
Nº Processo: 52710001944201233.
PREGÃO SISPP Nº 9/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DEMANAUS.

(SICON - 23/09/2015) 193028-19205-2015NE800074

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada nº 29/2015 que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte, CNPJ 02.961.362/0001-74 e o Ministério da Defesa/MD, CNPJ: 03.277.610/0001-25.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 24/2014, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a empresa Eletrodata Engenharia Eireli, para prestação de serviços contínuos de manutenção predial em equipamentos e sistemas.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50 – Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **Inmetro**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF n.º 243.461.877-49, e pelo Diretor de Administração e Finanças, MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF n.º 668.276.637-87, e de outro lado, a Empresa ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 16.099.194/0001-64, Rua Florisberto Dias Farias n.º 205, Bairro Caji, Lauro de Freitas – BA e Filial estabelecida na Rua do Ouvidor, 63, salas 803/805 – Centro – Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 16.099.194/0003-26, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por seu Diretor, LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA, CPF n.º 404.591.796-91, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 24/2014, conforme instrução do processo **Inmetro** n.º 52600.15618/2014, sujeitando-se os contratantes à normas da Lei n.º 8.666/93, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do Contrato n.º 24/2014 por mais 12 (doze) meses a partir de 18 de agosto de 2016, com base na Cláusula Terceira, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total estimada com a prorrogação do Contrato n.º 24/2014, formalizada por meio de Termo Aditivo, corresponde a R\$ 4.292.527,88 (quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).



Coordenação -Geral de Administração - Coadi
Divisão de Contratos e Convênios
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP 25250-020
Tel.: (21) 2679-9250/9331 – E-mail: coadi@inmetro.gov.br



(Fls.2 do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 24/2014)

2.2. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º N 202203, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 250, já tendo sido emitida a note de empenho n.º 2016 NE 800284 de 22 de junho de 2016.

2.3. A despesa mensal estimada para o referido Contrato é de R\$ 357.710,66 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos) e as despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO


3.1 - As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n.º 24/2014, firmado em 18/08/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

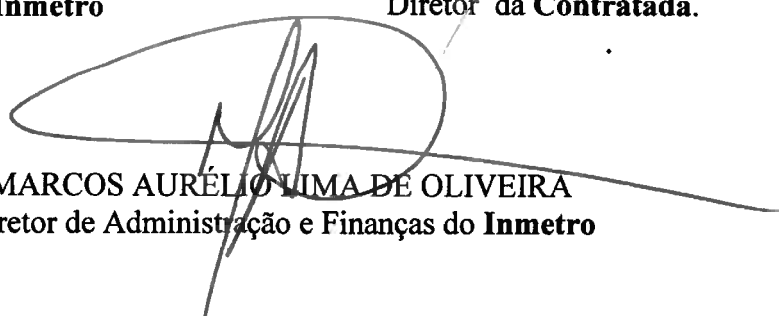
4.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do **Inmetro**


LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA
Diretor da Contratada.


MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do **Inmetro**

Testemunhas:

Nome: *Ricardo Luiz de V. M.*
CPF: *064.369.194-28*

Nome: *Leonardo Coelho de Andrade*
CPF: *759.616.956-20*



**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 24/2014, CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA E A EMPRESA
ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL EM EQUIPAMENTOS E
SISTEMAS.**

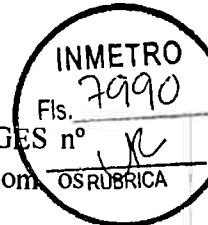
O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50 – Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF n.º 243.461.877-49, e pelo Diretor de Administração e Finanças, ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA, CPF n.º 069.562.057-69, e de outro lado, a Empresa **ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 16.099.194/0001-64, Rua Florisberto Dias Farias n.º 205, Bairro Caji, Lauro de Freitas – BA e Filial estabelecida na Rua do Ouvidor, 63, salas 803/805 – Centro – Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 16.099.194/0003-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu Diretor, LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA, CPF n.º 404.591.796-91, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 24/2014, conforme instrução do processo **Inmetro** n.º 52600.15618/2014, sujeitando-se os contratantes à normas da Lei n.º 8.666/93, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 24/2014, a repactuação da avença 2016/2017 visando adequação aos novos preços de mercado e a supressão de postos de trabalho na área de refrigeração, bem como alterar as indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, referentes à gestão e fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008 referentes à gestão e fiscalização do Contrato passam a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES n.º 05, de 26 de maio de 2017, a partir de 25/09/2017.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do início da vigência da Instrução Normativa/SEGES n.º 05/2017, o regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos nesse normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 24/2014 por mais 12 (doze) meses a partir de 18 de agosto de 2017, com base na Cláusula Terceira, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO 2016/2017

3.1. Com fulcro na Cláusula Nona do instrumento contratual e Nota Técnica Diraf/Difin/Secon/011/2017, fica estabelecido a incidência dos seguintes percentuais de repactuação:

- Acréscimo de 11,92 % (onze vírgula noventa e dois por cento) ao valor inicialmente pactuado, com efeitos financeiros a partir de 16 de março de 2017.
- O valor devido a título de retroação dos efeitos financeiros da repactuação será de R\$ R\$ 327.764,21 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) e contempla o período a partir de 01 de janeiro de 2016, conforme percentuais e datas-bases estipuladas na Nota Técnica n.º 11/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO

4.1. Pelo presente termo fica estabelecida a supressão do quantitativo dos postos de trabalho firmado no 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 24/2014, que representará o percentual de 19,07% (dezenove vírgula zero sete por cento) e o montante de **R\$ 915.982,81** (novecentos e quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), de acordo com a Nota Técnica n.º 11/2017 elaborada pelo Secon e Memorando Diraf/Dieng n.º 064/17.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa total estimada com a prorrogação do Contrato n.º 24/2014, formalizada por meio de Termo Aditivo, após a supressão, corresponde a **R\$ 3.888.067,27** (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).

5.2. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º N 202203, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 174, já tendo sido emitida a note de empenho n.º **2017 NE800351**.

5.3. A despesa mensal estimada para o referido Contrato é de **R\$ 324.005,60** (trezentos e vinte e quatro mil, cinco reais e sessenta centavos) e as despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

5.4. A despesa total anual somada ao valor retroativo previsto será de **R\$ 4.215.831,48** (quatro milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).





CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO 2017/2018

6.1. Fica ressalvado o direito de repactuação referente à nova Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, com fulcro na Cláusula Nona do instrumento contratual, ainda a ser pactuada entre as partes, conforme manifestação expressa da contratada às fls. 7447.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIRMAÇÃO

7.1 - As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n.º 24/2014, firmado em 18/08/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.


Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017.



CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do **Inmetro**


ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do **Inmetro**


LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA
Diretor da Contratada.

Testemunhas:


Nome: JOSÉ DO CARMO R. RODRIGUES
CPF: 584.269.184-49


Nome: Lúcia Souza Conceição
CRE: 947501905-78



REGIONAL SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59533/2017 - UASG 803080

Processo: 00781-2017. PREGÃO SISPP Nº 781/2017. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ Contratado: 66512682000120. Contratado: NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico para DIRETORS FC EMC Connectix ED DCX B. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto 5.450/05. Vigência: 28/08/2017 a 27/08/2019. Valor Total: R\$729.600,00. Fonte: 209017205 - 2017NE800895 Fonte: 209017205 - 2017NE800552. Data de Assinatura: 25/08/2017.

(SICON - 30/08/2017) 806030-17205-2017NE800246

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1087/2017 - UASG 803080

Processo: Verde 01087/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Manutenção de estrutura metálica Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/08/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Olivia Guedes Penteado n 941 - Capela do Socorro Capela do Socorro - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/803080-05-1087-2017. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ARDITO FILHO Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 30/08/2017) 806030-17205-2017NE800246

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DIRETA

AVISO DE ANULAÇÃO

Tomar sem efeito a publicação do Edital de Notificação nº 6/2017/PREVIC, referente ao processo nº 44011.004709/2017-87, publicado do DOU nº 167, de 30/08/2017 Seção 3 página 90.

MAURÍCIO DE AGUIRRE NAKATA Coordenador-Geral

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 280104

Número do Contrato: 19/2016. Nº Processo: 52006000687201601. PREGÃO SISPP Nº 14/2016. Contratante: MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO-EXTERIOR E SERVICIOS. CNPJ Contratado: 00366849000183. Contratado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITOFEDERAL. Objeto: PRORROGAR A VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2016 POR MAIS 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DE 02/09/2017 A 02/09/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 02/09/2017 a 02/09/2018. Valor Total: R\$13.080,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800006. Data de Assinatura: 29/08/2017.

(SICON - 30/08/2017) 280101-00001-2017NE800151

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 18/2017

O INPI torna público que a Autoridade Competente, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 18/2017, referente ao Processo nº 52400.024993/2017-52. Sagramam-se vencedores: Itens 1,20, MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA-ME, CNPJ: 05.075.962/0001-23, com o valor de R\$ 99,60; Itens 7,12, DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA-ME, CNPJ: 07.245.458/0001-50, com o valor de R\$ 494,00; Itens 5,8, CKS COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA-EPP, CNPJ: 08.978.381/0001-90, com o valor de R\$ 28.951,00; Item 6, CARISMA COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA-EPP, CNPJ: 12.385.132/0001-68, com o valor de R\$ 2.000,00; Itens 9,10, EDITORA E PAPEIS NOVA ALIANÇA EIRELI-EPP, CNPJ: 12.711.505/0001-43, com o

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017083100085

valor de R\$ 25.765,50; item 15, VIPE COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ: 17.526.067/0001-67, com o valor de R\$ 1.182,00; Itens 2,3,4,17,18, L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 22.966.860/0001-17, com o valor de R\$ 1.649,50; Itens 13,14, LICITA RIO COMERCIO E ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ: 26.341.341/0001-14, com o valor de R\$ 891,00; Item 16, ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI-ME, CNPJ: 27.039.914/0001-12, com o valor de R\$ 240,00; Itens 19,26,27,28,29, AS DISTRIBUIDORA DA FAMILIA LTDA-ME, CNPJ: 27.208.405/0001-76, com o valor de R\$ 651,35; Itens 21,22,23,24, MODERNA PAPELARIA LIVRARIA E SERVICOS EIRELI-ME, CNPJ: 28.946.309/0001-98, com o valor de R\$ 1.287,90; Item 11, TAVI PAPELARIA MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 92.067.073/0001-19, com o valor de R\$ 5.104,00.

CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT Diretor de Administração

(SIDEAC - 30/08/2017) 183038-18801-2017NE800012

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2017 - UASG 183039

Número do Contrato: 220/2012. Nº Processo: 14960/2012. PREGÃO SISPP Nº 87/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 05773964000196. Contratado: ADVANCED DATABASE & IT SISTEMAS DEINFORMACAO S A. Objeto: Ajustar os percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, Módulo 4-Encargos Sociais e Trabalhistas, submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, letra A - Previdência Social - INSS e Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro, letra B - Tributos, BI - Tributos Federais do Contrato Inmetro-Surrs nº 220/2012. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 29/08/2017 a 03/12/2017. Valor Total: R\$31.873,88. Fonte: 174282020 - 2017NE800236 Data de Assinatura: 29/08/2017.

(SICON - 30/08/2017) 183039-18205-2017NE800098

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 183023

Número do Contrato: 24/2014. Nº Processo: 52600015618201400. PREGÃO SISPP Nº 12/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 16099194000326. Contratado: ELETRODATA ENGENHARIA LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 24/2014, a repectação da avença 2016/2017 visando adequação aos novos preços de mercado e a supressão de postos de trabalho na área de refrigeração, bem como alterar as indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, referentes à gestão e fiscalização do Contrato, Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, IN/SLTI nº 02/2008 e IN/SEGES 05/2017. Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018. Valor Total: R\$4.215.831,48. Fonte: 174282020 - 2017NE800351. Data de Assinatura: 16/08/2017.

(SICON - 30/08/2017) 183023-18205-2017NE800027

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2017 - UASG 183023

Nº Processo: 52600.07635/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo no Centro de Biotecnologia da Amazônia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/08/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av.n.s.das Guacás, 50 - Vila Operária Xerem - DUQUE DE CAXIAS - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/183023-05-20-2017. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser adquirido através dos sites: www.inmetro.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

NILSON SILVA DE ASSIS Pregueiro

(SIDEAC - 30/08/2017) 183023-18205-2017NE800013

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Nº do Processo: 52250.100105/2017-76. b) Partícipes: MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS - MDIC, CNPJ nº 00.394.478/0001-43, representado por seu Ministro, o Sr. Marcos Antônio Pereira, CPF: 009.635.787-82 e a FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES, CNPJ nº 14.050.274/0001-08, representada por sua Presidente, a Sra. Francisca Rodrigues Pereira, CPF: 004.822.278-00 c) Objeto: conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de ações con-

junta para promover a igualdade racial no meio empresarial, por meio da qualificação profissional, da promoção do empreendedorismo e da articulação com o setor empresarial. d) Vigência: três anos, a contar da data de sua publicação. e) Data de assinatura: 14/08/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2017

Espécie: Apostilamento nº 03/2017 de 10.08.2017 ao Contrato nº 3.2014, Parte: SUFRAMA, CNPJ/MF nº 04.407.029/0001-43 e ERNESTO ANTONIO SARUBI CPF nº 077.902.012-04, Signatário: pela SUFRAMA CARLITO DE HOLANDA SOBRINHO, portador do RG nº 6720757-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.902.412-68, designado pela Portaria nº Nº 94-SEI, de 2 de março de 2017, e em razão da delegação de competência conferida pela Portaria nº 88, de 16 de fevereiro de 2016, publicadas no Diário Oficial da União - DOU nºs 43, de 3 de março de 2017 e 32, de 18 de fevereiro de 2016, respectivamente. Objeto: Refere-se ao reajuste do valor contratual, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Décima Segunda do Contrato nº 3/2014, com fundamento legal nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97, na IN nº 02/2008-MPOG/SLTI, no Parecer AGU nº JT-02/2009 e nas Orientações Normativas da AGU, e o Processo Administrativo nº 52710.001411/2013-32.

Em virtude do reajuste supracitado, o Contrato nº 3/2014 terá um aumento dos valores contratados, passando o valor mensal de R\$ 2.183,34, para R\$ 2.297,41, na variação percentual de 5,22%, e o valor global passando de R\$ 26.200,08, para R\$ 27.568,96, na variação percentual de 5,22%, com efeitos a contar de 6/3/2017 a 5/3/2018. DA COBERTURA LEGAL DA DESPESA: Para atender o reajuste do valor do contrato nº 3/2014, foi emitida a nota de empenho 2017NE800291, de 02/08/2017 no valor de R\$ 437,28 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), visando atender despesas com reconhecimento de dívida no presente exercício relativo à diferença de repactuação do período de 6/3/2017 a 30/6/2017, bem como, emissão de empenho de reforço 2017NE800292, de 02/08/2017 no valor de R\$ 684,44 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), relativo ao período de 17/7/2017 a 31/12/2017. Desta forma, totalizando R\$ 1.121,72 para o presente e exercício. No tocante ao valor de R\$ 247,16, o mesmo deverá ser adicionado à Programação da LOA 2018.

Ministério da Integração Nacional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 59500.000065/2015-51 ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.020.00/2015 CONTRATADA: ENGECORP - ENGENHARIA S.A. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.020.00/2015, visa aditar o Contrato para prorrogar seu prazo de vigência, aprovar o novo cronograma físico-financeiro e ratificar as demais cláusulas contratuais. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica, prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de junho de 2017, passando seu vencimento para 28 de setembro de 2017. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições que não colidam com as deste instrumento. DATA: 01.06.2017

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATOS DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bem Móvel nº 8.069.00/2017 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor do Município de Igarapé Grande - MA. PROCESSO: nº 59.580.000270/2017-36. OBJETO: Doação dos seguintes bens: 08 (oito) sacos de 25 Kg de Ração para peixe em pó para cria, no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), 272 sacos de 25 Kg de ração para peixe farelada com 1,5 a 1,7 mm, no valor de R\$ 25.296,00 (vinte e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais), 244 sacos de 25 Kg de ração para peixe com pellets de 3,0 mm, no valor de R\$ 22.936,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e seis reais) e 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais), Resolução Regional nº 095 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 18 de agosto de 2017, de acordo com o art. 17, II, 'a', da Lei nº. 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2017. ASSINAM: João Francisco Jones Fortes Braga, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Erlanio Furtado Luna Xavier, Prefeito Municipal - Outorgado Donatário.

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bem Móvel nº 8.071.00/2017 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor do Município de Igarapé Grande - MA. PROCESSO: nº 59.580.000270/2017-36. OBJETO: Doação dos seguintes bens: Tombamento 237.835-2, referente à 1 (um) tanque de expansão com sistema de homogeneização e resfriamento de leite com capacidade para 2.000 litros, marca CONGEL, no valor de R\$ 14.099,00 (quatorze mil e noventa e nove reais), 200 (duzentos)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Unidade Gestora: DIENG

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A EMPRESA ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, com endereço na Avenida Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias-RJ e na Rua Santa Alexandrina, 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Presidente, Senhor CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, brasileiro, portador do CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado a empresa **ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.099.194/0003-26, estabelecida na Rua do Ouvidor, 63, salas 803/805 — Centro — Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por seu Diretor, LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA, CPF nº 404.591.796-91, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato nº 24/2014, conforme instrução do Processo Inmetro SEI nº 0052600.101601/2017-20, sujeitando-se os contratantes a normas da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 24/2014, a partir de 18 de agosto de 2018, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado na Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 24/2014, concomitantemente ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



Diretoria de Administração e Finanças – Diraf
Divisão de Contratos e Convênios - Dicoc
Endereço: Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0XX21) 2679-9304/ 2679-9763

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

3.1. Com fulcro na Cláusula Nona - Da Repactuação de Preços do Contrato, e conforme reivindicação pleiteada no e-mail da empresa Eletrodata Engenharia Eireli, referente a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019 (SEI 0113799), fica ressalvado, ainda nesta vigência, o direito à repactuação.

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 4.077.546,31 (quatro milhões, setenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UASG/Gestão: 183023/18205; PI n.º 9499N202203; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.92.39; e Fonte: 174.

4.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho n.º 2018NE800334 no valor de R\$ 339.795,53, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

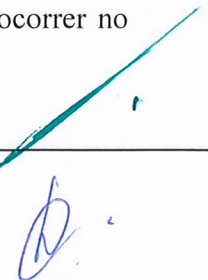
4.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente termo aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.




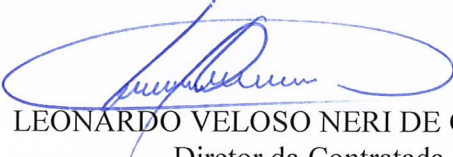
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 24/2014 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA
Diretor da Contratada

ELETRODATA ENGENHARIA LTDA
Leonardo V. Neri de Oliveira
Engenheiro Eletricista
CREA 48560 D/IMG-Diretor